



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA MODIFICATIVA Nº 009/2025

Emenda Modificativa ao Caput do Artigo 2º e ao caput do artigo 3º do Projeto de Lei 007/2025 de autoria do Poder Executivo.

Os Vereadores Isaias Coelho, Carlos Tatto, Clebinho Jogador, Márcia Almeida, David Reis, Elton Camargo Corrêa, Vinícius do Mané e Maicon Siqueira, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA MODIFICATIVA ao *caput* do artigo 2º e ao *caput* do artigo 3º do Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Modifica o caput do artigo 2º do Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º A execução e a gestão do Programa Qualifica Embu-Guaçu ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Administração, Gestão de Pessoal e Tecnologia, cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata a responsabilidade pelos cursos de qualificação, planejamento pedagógico e acompanhamento dos resultados educacionais.

Art. 2º Modifica o caput do artigo 3º do Projeto de Lei do Executivo 007/2025, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 3º A participação do munícipe no Programa Qualifica Embu-Guaçu se dará pelo período de 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período, mediante avaliação social. O participante cumprirá carga horária de 5 (cinco) dias por semana, sendo 4 dias dedicados a atividades práticas supervisionadas em órgãos públicos e 1 (um) dia reservado exclusivamente para cursos, palestras ou aulas de qualificação, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Assistência Social ou correlata, com duração diária de 6 (seis) horas.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 29 de abril de 2025

Isaias Coelho
Vereador – PSD

Carlos Tatto
Vereador – PT

Clebinho Jogador
Vereador – PODEMOS

Márcia Almeida
Vereador - PODEMOS



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

David Reis
Vereador – MDB

Elton Camargo Corrêa
Vereador – SOLIDARIEDADE

Vinícius do Mané
Vereador – UNIÃO BRASIL

Maicon Siqueira
Vereador – UNIÃO BRASIL

JUSTIFICATIVA:

A emenda modificativa tem como objetivo responder diretamente aos apontamentos de inconstitucionalidade apresentados no Procedimento MP nº 0257.0000081/2025, promovido pela 2ª Promotoria de Justiça de Embu-Guaçu.

A modificação do art. 2º visa corrigir a falta de clareza quanto à natureza pedagógica e assistencial do programa, transferindo a responsabilidade pela execução dos cursos de qualificação para a Secretaria de Assistência Social ou equivalente. Tal medida atende ao princípio da especialização administrativa e evita o uso do programa como mecanismo de substituição de mão de obra permanente – conforme alerta o Ministério Público ao afirmar que a lei original "não define a situação excepcional no âmbito da Administração Pública que pudesse justificar a contratação".

Já a modificação do art. 3º corrige a ambiguidade da expressão "até 6 horas", que poderia permitir variações arbitrárias e abrir margem para vínculo dissimulado de subordinação funcional, especialmente por não haver distinção entre atividades práticas e educativas. A nova redação delimita a carga horária com precisão, estrutura a jornada semanal e reforça o caráter formativo e não laborativo do programa, conforme a orientação firmada pelo STF no Tema 612, que exige que programas assistenciais tenham foco em capacitação e não em substituição de servidores.

A modificação da duração do período de participação no programa, para 12 meses, prorrogáveis por igual período, se justifica pelo fato de um programa de capacitação profissional não ultrapassar a duração de 24 (vinte e quatro) meses.

Assim, ambas as alterações aprimoram a legalidade, afastam os vícios constitucionais anteriormente apontados e conferem maior segurança jurídica à proposta.